



AUTORIZAÇÃO N.º 690/14

O pedido

Credinformações – Informações de Crédito, Lda., com o NIPC 503482960, vem notificar um tratamento de dados pessoais com a finalidade de dar cumprimento às regras relativas às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 25/2008, de 5 de junho.

Os dados objeto de tratamento são os seguintes: nome, número de identificação civil, data de nascimento, nacionalidade, indicador de validade válido/falecido.

O requerente pretende confirmar os dados acima referidos através do acesso à Base de Dados de Identificação Civil.

Como medidas de segurança são implementadas cópias de segurança dos dados, sistemas de processamento de *backup*, *password* de acesso às informações, certificação ISO 27001, acesso restrito de pessoas às instalações e sistemas de alarme e resposta.

É garantido ao titular o direito de acesso, correção e eliminação dos dados que lhe respeitem através de pedido efetuado por escrito à entidade Equifax.

O requerente indica ter como subcontratante IBM Espanha, com sede em Espanha.

O requerente pretende a conservação dos dados apenas até ao momento de transmissão de resposta positiva ou negativa às entidades em relação às quais tem a obrigação de comunicação regulado na Lei n.º 25/2008, de 5 de junho.



Análise jurídica

A Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, estabelece medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo.

Esta lei estabelece obrigações para a entidade requerente, que está sujeita, entre outros, aos deveres de identificação, de diligência, de conservação, de comunicação, de reporte e de controlo.

Donde decorre que, para cumprimento destes deveres, além dos dados de identificação requeridos, é imprescindível o tratamento dos dados financeiros, infrações penais e atividades ilícitas/participações legalmente devidas designadamente a órgãos judiciais e de polícia criminal ou equivalentes.

Decorre também destes deveres a obrigação de manutenção de registo dos dados notificados.

A notificação em análise enquadra-se nos tratamentos previstos no n.º 2 do artigo 8º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro (LPD), e tem como fundamento o cumprimento da obrigação legal prevista na Lei n.º 25/2008, de 25 de junho.

Os dados tratados mostram-se necessários, pertinentes e não excessivos em relação à finalidade prosseguida (cf. artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e c), da LPD).

Não se admite o acesso à base de dados do ficheiro de identificação civil, por não estar demonstrada a legitimidade para tal acesso, nem o mesmo se revelar necessário.

Com efeito, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, invocado pelo requerente, para a verificação da identidade dos clientes basta a apresentação por parte destes de documento original válido com os dados legalmente definidos (nome completo, data de nascimento e nacionalidade). O acesso pretendido pelo requerente não tem, pois, fundamento legal nem é necessário ao cumprimento das obrigações estabelecidas neste diploma legal.



Quanto às comunicações de dados, autoriza-se a comunicação dos dados ao Banco de Portugal, à Autoridade de Supervisão e à Unidade de Informação Financeira da Polícia Judiciária a mesma decorre, também, do cumprimento de obrigações legais, previstas, designadamente, nos artigos 16.º e 27.º da Lei n.º 25/2008, de 25 de junho. E, bem assim, às autoridades judiciais (designadamente, nos termos do artigo 18.º do mesmo diploma).

Impõe o artigo 21.º da referida lei o dever de controlo, do qual resulta a obrigação de auditoria interna, a fim de eficazmente prevenir o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, constituindo o mesmo o fundamento para a comunicação de dados notificada aos auditores.

Devem ser adotadas medidas de segurança física e lógica necessárias à proteção da informação, designadamente as previstas no artigo 15.º da LPD.

Consigna-se, todavia, que, independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

No que respeita à conservação da informação, determina o artigo 14.º da Lei n.º 25/2008, de 25 de junho, que esta deve ser conservada pelo prazo de 7 anos após o cumprimento do dever de identificação ou, no caso das relações de negócio, após o termo dos mesmos.

No que respeita ao exercício dos direitos do titular, nomeadamente, o direito de acesso, na medida em que o tratamento respeita à prevenção criminal, devem ser exercidos através da Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd), nos termos do n.º 2 do artigo 11.º da LPD.

Em face do exposto, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 8.º, n.º 2, 20.º n.ºs 1 e 2, 28.º, n.º 1, alínea a), e 30.º da LPD, a CNPD autoriza o tratamento nos termos acima referidos, consignando-se o seguinte:

Responsável pelo tratamento: Credinformações – Informações de Crédito, Lda.;



Finalidade do tratamento: cumprimento das regras relativas às medidas de natureza preventiva e repressiva de combate ao branqueamento de capitais;

Categorias de dados tratados: nome, número de identificação civil, data de nascimento, naturalidade, número e data de emissão e validade do documento de identificação, (indicador de validade válido/falecido), dados financeiros, infrações penais e atividades ilícitas/participações legalmente devidas designadamente a órgãos judiciais e de polícia criminal ou equivalentes;

Comunicação de dados: ao Banco de Portugal, aos auditores, às entidades de supervisão e fiscalização, ao Procurador-Geral da República, à Unidade de Informação Financeira da Polícia judiciária, às autoridades judiciais;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: Através da CNPD;

Interconexões: não há;

Transferência de dados para países terceiros: não há;

Prazo máximo de conservação dos dados: 7 anos após o cumprimento do dever de identificação ou, no caso das relações de negócio, após o termo dos mesmos.

Lisboa, 21 de janeiro de 2014

Vasco Almeida (relator), Luís Barroso, Ana Roque, Carlos Campos Lobo, Helena Delgado António, Luís Paiva de Andrade

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Filipa', is written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)